



PROJETO DE LEI Nº 108 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE TÍTULO DE UTILIDADE
PÚBLICA AO INSTITUTO
SOCIOEDUCATIVO OJU
MORAN.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SACIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública ao INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO OJU MORAN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
04 de dezembro de 2023.

LUCAS CORDEIRO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo a promoção sobre a concessão de título de Utilidade Pública ao **INSTITUTO SÓCIO EDUCATIVO OJU MORAN**. O instituto tem como objetivo o desenvolvimento e a elevação da qualidade de vida humana, fornecendo apoio, assistência social e atendimento a comunidade como prioridade ao grupo composto por pais, mães e filhos. Através da realização e promoção de atividades científicas, culturais, auxiliar no desenvolvimento e capacitação de crianças, jovens e adultos.

Diante ao exposto, conto com a compreensão e votação favorável dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta propositura.

LUCAS CORDEIRO
Vereador



Ampla Energia e Serviços S. A.
Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 701, Água Corporate,
Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20220-507
CNPJ 33.059.071/0001-69 - Inscrição Estadual: 90.046.551
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL - Residencial - PY00SU23 - 5160 2995235-LND-967	Bifásico

LUIZ GUILHERME CORREA PINTO LUTTERBACH
Rua B, 0, 00000 CS AREA 2 LOTE 01
CABORE, PARATY, RJ
CEP: 23870-000
CPF: ***.153.49**-** - INSC. EST.: ISENT0

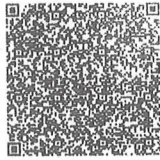
5668171

Nº DO CLIENTE

5668171

MES/ANO DE REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2023	14/07/2023	R\$ 534,29

INFORMAÇÕES FISCAIS



NOTA FISCAL N 032046080 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSAO: 07/07/2023
EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
3323 0733 0500 7100 0158 6600 0032 0460 8020 6959 8814
Protocolo de autorizacao: 0000000000000000 - as
CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NAO CONTRIBUINTE
Data de apresentacao: 07/07/2023

MENSAGENS IMPORTANTES

FATURA COM LANÇAMENTO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE.
Períodos: Band. Tarif.: Verde : 10/06 - 07/07
Bandeira verde em julho/23, sem custos adicionais na fatura.
Informações: www.aneel.gov.br
Conforme determinado pela SEFAZ Proc. Consulta SEI-040079/004865/2022, a distribuidora seguirá com a cobrança do adicional ICMS-FECP e será debitado nos próximos 3 meses da sua conta o valor cobrado a menor referente ao período de 01/02/23 a 14/04/23

DATA DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	09/06/2023	07/07/2023	28	08/08/2023

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Item de Fatura	Unid	Qty	Preço un (R\$) contributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	BC ICMS(R\$)	Aliq ICMS%	ICMS	Tarifa un. R\$
Energia Ativa Fornecida TE	KWh	463	0,40649	187,74	7,80	187,74	22,00	41,30	0,29946
Energia Ativa Fornecida TUSD	KWh	463	0,73743	369,21	15,34	369,21	22,00	81,22	0,56868
Atualizacao Monetaria			0,00000	1,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Flu Mensal			0,00000	113,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Icms - Ajuste - Fe cp			0,00000	77,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO:				558,95					
SUBTOTAL OUTROS:				-22,66					
TOTAL:				534,29	23,14	558,95		122,52	

Tipos Fat: LID - Lido; MED - Media de consumo; MIN - minimo faturavel

V.1.1.16.80 | OSB-0837610707-4097

CONSUMO (KWh)				TRIBUTOS	BASE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
Mes/Ano	kWh	Dias	Tipo	ICMS	558,95	22,00	122,52
MEDIA	273	06	-	PIS	434,43	0,96	4,12
JUL23	463	28	LID	COFINS	434,43	4,38	19,02
JUN23	589	31	LID				
MAI23	365	31	LID				
ABR23	1.344	31	LID				
MAR23	1.203	30	LID				
FEV23	340	30	LID				
JAN23	385	31	LID				
DEZ22	355	29	LID				
NOV22	630	32	LID				
OUT22	443	29	LID				
SET22	496	31	LID				
AGO22	358	30	LID				
JUL22	452	31	LID				

RESERVADO AO FISCO
Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)

DADOS DE MEDIÇÃO						
Medidor	Grandeza	Posto	Leit. Anterior	Leit. Atual	Const.	Consumo
2995235-LND-967	ENERGIA ATIVA	BUB	77.169	77.632	1,00	463

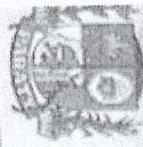
NOTIFICAÇÃO AVISO DE CONTAS VENCIDAS

PIX
Em breve você poderá realizar um Pix para pagamento da sua conta ENEL. O QR Code será impresso neste local. Aguarde!

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 33003800390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei

Enel 83850000005 9 3429014 96812020871010407 6 0000566817

Pagador: LUIZ GUILHERME CORREA PINTO LUTTERBACH



SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
 Central de Atendimento - 2º piso da rodoviária municipal.
 Telefone (24) 3371-6527

DADOS DO IMÓVEL

Inscrição	Imóvel	Loteamento	Quadra	Lote
01.4.086.0054.001	000961001		86	01

Proprietário
LUIZ GUILHERME CORRÊA PINTO LUTTERBACH

Zonificação

Local do Imóvel
**RUA QUERO-QUERO, 286 GLEBA - 02
 CABORÉ**

Endereço de Entrega

**RUA QUERO-QUERO, 286 GLEBA - 02
 CABORÉ**

Área Do Terreno	Testada Principal	Área Da Construção	Total Área C. Terreno	Tipo De Construção
1.062,10	54,00	469,25	1.062,10	00001-Terrea
Fração Área C. Terreno	Padrão Construção	Valor M² Terreno	Valor M² Construção	Alíquota
0,00	Medio	130,85	1.517,86	1,00
Correção	Uso	Valor M² Predial	Total Área C. Predial	Fração Área C. Predial
4 ATIVO	Comercio e Serviços	641.030,22	469,25	0,00
Valor Venal Territorial	Valor Venal Predial	Valor Venal Do Imóvel	Data De Lançamento	Quantidade De Parcelas
138.975,79	641.030,22	780.006,01	12/01/2024	10

TOTAL LANÇADO

1038

EVENTOS

Imposto Territorial Urbano
 Imposto Predial Urbano
 Taxa de Coleta de Lixo

VALOR



Concessionária Águas de Paraty S/A
Rua Lorival Valentim dos Santos, 297
Vila Colonial - Paraty - RJ
CEP: 23970-000
CNPJ/ME: 19.080.515/0001-77

Nº DA LIGAÇÃO:

0318012728 - 9

ROTEIRIZAÇÃO: 8.002.1.1.800

CONTA Nº:	REFERÊNCIA:	DATA DE EMISSÃO:	VENCIMENTO:	VIA
950208	09/2023	05/09/2023	15/10/2023	2ª

NOME/RAZÃO SOCIAL:
INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO OJU MORAN

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO:
RUA QUERO-QUERO 286 - CABORE - PARATY - 23970000

COMPLEMENTO: Q93 L20 - ESCOLA COMUNITARIA CIRAMDAS
Nº Hidrômetro: A19HW0039926

ANTERIOR	LEITURA	ATUAL	ANTERIOR	DATA LEITURA	ATUAL	PREV. PRÓX. LEITURA	TIPO DE ENTREGA:
23	23	23	05/08/2023	05/09/2023	05/10/2023		DOMICILIO

CPF/CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL	CATEGORIA/Nº ECONOMIAS	RES.	COM.	IND.	PUB.
17837103000103		1 0 0 0	1	0	0	0

HISTÓRICO DE CONSUMO

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

REF.	CONS.	DIAS	DIAS CONSUMO	CONSUMO M³ MEDIDO	CONSUMO M³ CRÉDITO	CONSUMO M³ PIPA	CONSUMO M³ RESIDUAL	CONSUMO FATURADO (M³)	TIPO DE FATURAMENTO
08/2023	10	32	31	0	0	0	0	10	MINIMO
07/2023	10	31							
06/2023	10	30							
05/2023	10	30							
04/2023	10	31							
03/2023	10	30							
02/2023	10	31							
01/2023	10	31							
12/2022	10	28							
11/2022	10	31							
10/2022	10	31							
09/2022	10	30							

FAIXA DE CONSUMO

FAIXAS DE CONSUMO	CONSUMO FATURADO (M³)	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)
Res 0 a 10	10,00	35,769	0

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR FATURADO (R\$)
ÁGUA	35,76

ICMS - INCLUÍDO NO VALOR DO CONSUMO	RETENÇÃO DE TRIBUTOS (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$):
BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	IMPOSTO (R\$)
0,00	0,00	0,00
		0,00
		35,76

Conforme Lei nº 12.741/12 informamos a carga tributária incidente sobre valor dos serviços de: 5,92%

ESPAÇO PARA MENSAGEM

LEMBRE-SE: O PAGAMENTO DE SUA CONTA É IMPORTANTE PARA A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, FUNDAMENTAL PARA O COMBATE E PREVENÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, ALÉM DE NÃO COMPROMETER SEU ORÇAMENTO EM FUTURO PRÓXIMO.

IDENTIFICADOR DE DÉBITO AUTOMÁTICO 0318012728-9

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

* DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS NO VERSO

PARÂMETROS	FLUORETO	CLORO	TURBIDEZ	COR	PH	COLIFORMES TOTAIS	ESCHERICHIA COLI
AMOSTRAS EXIGIDAS (MÍN)	0	32	32	32	0	32	32
AMOSTRAS REALIZADAS	0	48	48	48	48	48	48
VAL. MÉDIOS DETECTADOS	0	1,99	1,50	5,40	7,17	0	0
PADRÃO PORT. GM/MS 888/21	≤ 1,5 mg/L	0,2 - 5,0 mg/L	≤ 5 uT	≤ 15 uH	6,0 - 9,5	Ausentes	Ausentes

OBSERVAÇÕES ATENDE PADRÃO DE POTABILIDADE - PORTARIA MS 888/21

VIA DO CLIENTE

CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA



Concessionária Águas de Paraty S/A
Rua Lorival Valentim dos Santos, 297
Vila Colonial - Paraty - RJ
CEP: 23970-000
CNPJ/ME: 19.080.515/0001-77

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

Nº DA LIGAÇÃO:

0318012728 - 9

CONTA Nº:	REFERÊNCIA:	DATA DE EMISSÃO:	VENCIMENTO:	TOTAL A PAGAR (R\$):
950208	09/2023	05/09/2023	15/10/2023	35,76

CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO

AVISO DE DÉBITO

Prezado cliente, verificamos em nossos registros que não constam débitos até 03/09/2023.

DISQUE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - 180



Fiscalização
ALERJ - Tel. 0800 2827060
R. da Alfândega, 8, 11º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ

PROCON - Tel. 151
reclame@procon.rj.gov.br

Nossos Canais de
Relacionamento têm
tudo para você não
precisar sair de casa



Whatsapp 21 97211-8064

www.aguasparaty.com.br

Aplicativo Cliente Águas

0800 767 0422

Ouvidoria

LOJA DE ATENDIMENTO

Rua Lorival Valentim dos Santos
297, Vila Colonial - Paraty - RJ
CEP: 23970-000

Qualidade e transparência para o cliente. Isso é da nossa conta.

Para manter a qualidade da água fornecida por Águas de Paraty, limpe a caixa d'água e a cisterna a cada seis meses.

Não detectamos quaisquer anomalias no manancial. Se observar qualquer alteração na qualidade da água recebida, entre em contato conosco. Relatórios completos sobre a qualidade da água podem ser obtidos em nossos canais de relacionamento.

*DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DA ÁGUA

- Fluoreto - Produto químico adicionado à água para auxiliar na prevenção de cáries.
- Cloro - Produto químico adicionado à água para desinfecção e eliminação de bactérias.
- Turbidez - Característica que mede o grau de transparência da água.
- Cor - Característica que mede o grau de coloração natural da água.
- Potencial Hidrogeniônico (pH) - Indicador de grau de neutralidade, acidez e alcalinidade da água.
- Coliformes totais - Indicador que mede a quantidade de bactérias naturais.
- Escherichia coli - Indicador que mede a quantidade de bactérias de origem animal.



INSTITUTO OJU MORAN

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Socioeducativo Oju Moran

Nº CNPJ: 17.837.103/0001-03, e-mail: adm.financeiro@escolacirandas.org.br

Aos 27 dias do mês de novembro de 2023, às 15:00h, em 2ª chamada e com o quórum com a quantidade de pessoas presentes, de acordo com estatuto da instituição, atendendo ao edital de convocação de 10 de novembro de 2023, nesta cidade, na Rua Quero Quero, n.º 286, Caborê, reuniram-se os associados do Instituto Socioeducativo Oju Moran, relacionados conforme lista de presença anexa, nos termos do estatuto vigente, para deliberarem quanto a:

Eleição e Posse do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

A Assembleia Geral Extraordinária foi aberta pela Sra. Fernanda de Castro Pimenta, presidente da instituição, que escolheu a mim, Priscila Martins de Oliveira, para secretariá-la.

Com a palavra, a Sra. Presidente proclama o término do mandato do atual Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembleia os candidatos, de chapa única, que foram eleitos pelos presentes por unanimidade, ficando assim composto o Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade:

Conselho Diretor e Diretoria Executiva

Presidente - Sra. Jussara Aparecida Melo de Andrade, brasileira, divorciada, sem união estável, pedagoga, filiação: José Américo de Andrade e Maria Aparecida Melo de Andrade, portadora do RG nº 08.295.286-2/Detran RJ, inscrita no CPF nº 857.741.467-15, residente e domiciliada na Rua Colibri s/nº, Caborê, Paraty RJ, 23970-000, tendo como endereço eletrônico direcao@escolacirandas.org.br.

Vice-Presidente - Sra. Maria Carolina Alcântara de Pádua, brasileira, solteira, sem união estável, professora, filiação: Darlan Alcântara de Pádua e Neusa Morandi Pádua, portadora do RG nº 12.560.188-0/Detran RJ, inscrita no nº CPF 995.548.016-53, residente e domiciliada na Rua Jacarandá nº 08, Ponte Branca, Paraty RJ, 23970-000, tendo como endereço eletrônico mariacpadua@gmail.com.

Diretor Executivo - Sr. Ricardo de Araujo Dantas, brasileiro, solteiro, sem união estável, mercadólogo, filiação: Benedito Célio Corrêa Dantas e Maria Jesus de Araujo Dantas, portador do RG nº 21.304.802-8/Detran RJ, inscrito no CPF nº 126.468.587-44, residente e domiciliado na Rua André Rebouças nº 27, Mangueira, Paraty RJ, 23970-000, tendo como endereço eletrônico secretaria@escolacirandas.org.br.



INSTITUTO OJU MORAN

Coordenadora Financeira - Sra. Priscila Martins de Oliveira, brasileira, solteira, sem união estável, pedagoga, filiação: Marco Antonio Martins de Oliveira e Leda Maria Martins de Oliveira, portadora do RG nº 21.044.349-5/Detran RJ, inscrita no CPF nº 058.149.457-10, residente e domiciliada na Rua Quero Quero nº 171, Caborê, Paraty RJ, 23970-000 e tendo como endereço eletrônico adm.financeiro@escolacirandas.org.br.

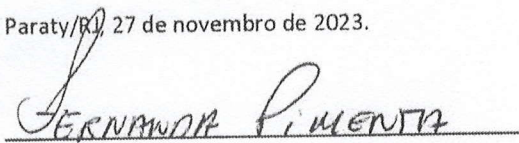
Conselho Fiscal

Sra. Rosa Emilia Fuchina, brasileira, solteira, sem união estável, autônoma, filiação: Celso Panozo Fuchina e Claci Ana Molinari Fuchina, portadora do RG nº 32.278.823-3 /Detran RJ, inscrita no CPF nº 585-957.160-72, residente e domiciliada na Rodovia BR 101 s/nº, Km 186, Pedras Azuis, Paraty RJ, 23970-000 e tendo como endereço eletrônico fuchinarosa@gmail.com.

Sra. Nilda Lúcia Martins, brasileira, casada, sem união estável, matemática, filiação: José Martins e Maria da Conceição Martins, portadora do RG nº 24.908.364-3/Detran RJ, inscrita no CPF nº 409.554.946-72, residente e domiciliada na Estrada do Bananal Nº 65, Portão Vermelho, Paraty RJ, 23970-000 e tendo como endereço eletrônico nilda18_10@hotmail.com.

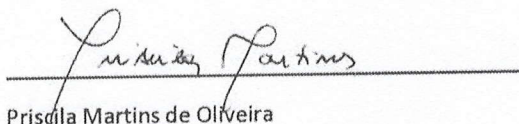
E, por fim, a Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 08 de dezembro de 2023 a 08 de dezembro de 2025, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo presidente da associação, como sinal de aprovação.

Paraty/RJ, 27 de novembro de 2023.



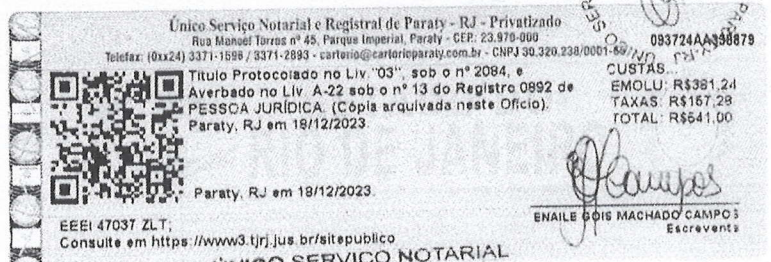
Fernanda de Castro Pimenta

Presidente



Priscila Martins de Oliveira

Secretária da Assembleia



ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL DE PARATY-RJ
PRIVATIZADO
CNPJ: 30.320.238/0001-65
Enaile Gois Machado Campos
Escrivente - Mat.: 94/8361

CONTRATO DE COMODATO

QUE ENTRE SI FAZEM

LUIZ GUILHERME CORREA PINTO LUTTERBACH, cidadão brasileiro, físico, titular do RG n.º 061033213 DIC/RJ, portador do CPF n.º. 034.153.497-80, E **KATARZYNA ANNA MICH**, cidadã polonesa, jornalista, titular do RNE n.º V452547, e portadora do CPF n.º. 060.121.737-33, ambos casados entre si e residentes e domiciliados na Rua Doutor Pereira 396, no Bairro Centro Histórico da Cidade de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, com o CEP 23970-000.

Neste instrumento designados como **COMODANTES**

e

INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO OJU MORAN, nome fantasia **ESCOLA COMUNITÁRIA CIRANDAS**, inscrito no CNPJ 17.837.103/0001-03, com sede na Rua Quero Quero, n.º. 286, no Bairro Caborê, na Cidade de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, com o CEP 23970-000, com seus atos constitutivos registrados no Único Serviço Notarial e Registral de Paraty, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Fernanda de Castro Pimenta, cidadã brasileira, autônoma, titular do RG n.º 127565414, portadora do CPF n.º 097.683.317-47, doravante denominada, simplesmente, **COMODATÁRIA**;

Comodantes e Comodatária são, doravante, conjuntamente, denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

O Comodante é promitente comprador do imóvel localizado na Rua Quero Quero, n.º 286, no Bairro Caborê da cidade Paraty, no estado do Rio de Janeiro, com o CEP 23970-000,, Cadastrado na Prefeitura Municipal de Paraty sob o n.º 01-4-086-0054-001, doravante designado o "Imóvel", e que o Comodatário tem interesse na utilização do referido Imóvel, e que os Comodantes têm vontade de dar em comodato ao Comodatário o Imóvel,

RESOLVEM, Comodantes e Comodatário, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos artigos 579º e seguintes do Código Civil, e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Do Objeto

1.1. Pelo presente Contrato, os Comodantes cedem em comodato ao Comodatário, o Imóvel, com finalidade educacional.

1.2. Os Comodantes declaram, por ser verdade, e para todos os fins de direito, que o Imóvel se encontrará livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, pessoais ou fiscais, ou ainda restrições de qualquer natureza.

1.3. O Comodatário será o responsável exclusivo pelo custeio de todas e quaisquer despesas decorrentes de adaptações e reformas eventualmente realizadas a fim de permitir a instalação e o funcionamento das atividades do Comodatário no Imóvel.

1.3.1. Tais adaptações e reformas, se realizadas pelo Comodatário, deverão ter a autorização prévia, expressa, e por escrito dos Comodantes, e serão consideradas despesas necessárias para o uso e gozo do Imóvel, e as benfeitorias a ele se incorporação.

1.3.2. Fica desde já ajustado entre as Partes, que as benfeitorias realizadas pelo Comodato no Imóvel, não criarão para o Comodatário direito a qualquer indenização, não podendo o Comodatário reter o Imóvel nos termos deste Contrato, pelas benfeitorias nele realizadas, ou por qualquer outro motivo.

1.3.3. Qualquer divergência que possa vir a surgir entre Comodantes e Comodatário, jamais concederá o direito de, sequer, o Comodatário reter o Imóvel enquanto se aguarda o esclarecimento definitivo, judicial ou não, a que título de justificação seja.

2. Do Prazo

2.1. O prazo do presente Contrato será de 4 (quatro) anos, com início em 01 de Fevereiro de 2022 e encerrando-se em 01 de Fevereiro de 2026. Contudo, até ao termo dos dois primeiros anos de vigência, poderão os Comodantes, prévia, livre, expressamente por escrito, renovar o presente contrato por mais dois anos, e assim sucessivamente, sendo-lhes, portanto, atribuído o direito de, a cada dois anos, desde o final do 2º ano de vigência deste Contrato, os Comodantes o renovarem ou não, consagrando-se assim uma segurança para o Comodatário, que saberá a cada dois anos, o prazo contratual que, em princípio lhe assiste, se, nos termos do presente, os Comodantes não requerem o Imóvel antecipadamente. Não o fazendo em tempo, não se operará a prorrogação, devendo, para que possa ocorrer um novo prazo contratado, formalizar-se um novo Contrato, ab initio.

3. Da Utilização da Área

3.1. O Comodatário declara que utilizará o Imóvel ora em comodato, exclusivamente para a consecução de seus objetivos sociais, exclusivamente para fins educacionais, em conformidade com seu Contrato Social e respectivas alterações, ficando, desde já, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, sem o prévio e expresso consentimento dos Comodantes, sob pena de o Comodatário responder por perdas e danos, na forma do artigo 582º do Código Civil.

3.2. Fica, desde já, vedado ao Comodatário, o aluguel ou comodato do Imóvel, bem como a cessão ou transferência dos direitos e obrigações oriundos deste Contrato, sem o expresso e inequívoco consentimento do Comodante, sem prejuízo do estatuído na Cláusula 3.3

3.3. Durante a vigência do presente Contrato, o Comodatário se obriga, ainda, a preservar e manter em perfeito estado de conservação e limpeza, o Imóvel cedido.

4. Da Imissão na Posse

Neste ato, na melhor forma de direito, o Comodatário é imitado na posse do Imóvel, sempre em nome e no interesse dos Comodantes, obedecendo aos princípios legais do Comodato, obrigando-se, a partir da posse, a defendê-la contra ameaças, turbações ou esbulhos, e a preservar o Imóvel como se seu fosse, comprometendo-se a não lhe causar danos ou avarias, e a conservá-lo no mesmo estado em que o recebeu, sendo que, dada a natureza e as condições



do Imóvel deverá ser corrigido no termo do Contrato, e o Imóvel entregue sem qualquer prejuízo decorrente de seu uso regular, ocorrido na vigência deste Contrato.

5. Das Despesas

5.1. O Comodatário será exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as despesas ordinárias, tais como, água, luz, gás, taxas, impostos e demais encargos que recaiam sobre o Imóvel, bem como sobre o exercício de suas normais atividades. Poderá pactuar com o Cessionário a repartição de tais valores, sem que tal acarrete dano de qualquer natureza aos Comodantes.

6. Das Obrigações do Comodatário

São obrigações do Comodatário:

6.1. Velar pela conservação do Imóvel, zelar pelo Imóvel como se próprio fosse. Assim, mesmo em caso de força maior, o Comodatário responderá pelo dano que venha a ser sofrido pelo Comodante, se em caso de risco, o Comodatário privilegiar a segurança de seus bens próprios, abandonando os bens do comodante.

6.2. Usar a coisa de forma adequada, ou seja, o Imóvel só poderá ser usado, pelo Comodatário, para a finalidade e de acordo com os termos do presente Contrato de Comodato, e sempre no estrito e rigoroso respeito pelo Comodatário, da natureza do Imóvel.

6.3. Restituir a coisa emprestada nas condições de prazo acordadas entre as partes. Não havendo prazo expressamente pactuado, deve o Imóvel ser restituído tão logo finde o prazo necessário para as finalidades para as quais o Imóvel foi dado em Comodato.

6.4. Acordam as Partes desde já, que os Comodantes poderão exigir a restituição do Imóvel a qualquer tempo, não necessitando sequer invocar comprovada necessidade urgente e imprevista, mas sempre no respeito pelo estatuído no presente contrato.

6.5. Nesta hipótese, os Comodantes obrigam-se a respeitar todos os compromissos que envolvam a utilização do Imóvel, desde que, a tais compromissos, tenham dado livre, prévio, Expresso, e escrito consentimento.

7. Da Vigência e da Rescisão

7.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo previsto na Cláusula 2, podendo ser rescindido por qualquer das Partes, observadas as estipulações contratuais e os normativos legais.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, sem prejuízo das sanções e aplicáveis, em caso de inobservância, pela outra Parte, de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, caso tais irregularidades não sejam sanadas dentro de 02 (dois) dias contados a partir da data do recebimento de aviso escrito enviado pela Parte prejudicada.

7.2.1. Os Comodantes reservam-se o direito de rescindir este Contrato, mediante notificação com efeitos imediatos, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) protesto de títulos de responsabilidade do Comodatário ou do Cessionário;

e/ou

(b) pedido de concordância ou falência do Comodatário ou do Cessionário;

e/ou

(c) utilização do Imóvel para outros fins além daqueles descritos neste Contrato.

8. Da Natureza Jurídica do Contrato

8.1. O presente Contrato é gratuito.

8.2. Pelo presente Contrato não se opera a transferência do domínio do Imóvel da esfera dos Comodantes para Comodatário.

8.3. O presente Contrato é unilateral, operando-se, através dele, obrigações exclusivamente na esfera dos Comodatários, no escrito respeito ao regime legal do Contrato de Comodato, estando as Partes de pleno acordo em formalizá-lo.

9. Das Notificações

9.1. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidas, permitidas ou decorrentes deste Contrato, por qualquer das Partes à outra, deverão ser feitas por carta com aviso de recepção, ou competente protocolo de recebimento ou, ainda, por notificação judicial ou extrajudicial, fax, e-mail com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues às Partes nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

9.2. As Partes, para fins de Notificação, poderão comunicar-se, reciprocamente, outro endereço, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento. Nesta hipótese, responderão civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos que tal alteração possa produzir.

10. Da Extinção

O presente Contrato extingue-se:

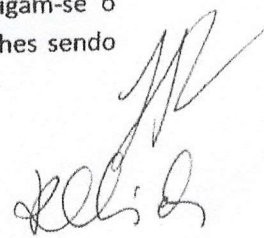
10.1. Pelo decurso do prazo pactuado.

10.2. Pelo Comodante, se o Comodatário descumprir qualquer de suas obrigações.

10.3. Pelo Comodante, se o Cessionário descumprir qualquer de suas obrigações.

10.4. Antes do decurso do prazo ou independentemente de descumprimento de qualquer das obrigações pelo Comodatário ou pelo Cessionário, se os Comodantes invocarem comprovada superveniência de necessidade imprevista e urgente.

10.5. Operando-se a venda do Imóvel durante a vigência deste contrato, obrigam-se o Comodatário e o Cessionário a restituí-lo imediatamente aos Comodantes, não lhes sendo devida e qualquer compensação ou indenização.



Ata de Fundação do Instituto Socioeducativo Oju Moran, Assembleia Geral de Constituição, Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Ao 13º dia do mês de novembro de 2012, às 09:00 horas, na cidade de Paraty, na Rua das Sainhas, nº 15, Laborê, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se as pessoas que assinam a folha de presença e instalou-se a Assembleia Geral para Fundação, Aprovação do Estatuto e eleição do Primeiro Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto Socioeducativo Oju Moran. A assembleia foi aberta contando com as personalidades listadas, que assinam a relação a seguir e que desde já são considerados Sócios Plenos. Os trabalhos iniciaram-se com o pedido da Senhora Katarzyna Anna Much aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado o Senhor Luiz Guilherme Correa Pinto Lutterbach, que assumindo, designou a Senhora Mariana de Faria Benchimol para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Sr. Presidente, passou a explicar a finalidade de fundação deste Instituto, dizendo tratar-se de uma associação sem fins lucrativos, de caráter social, seus objetivos, suas finalidades, a área de atuação e os projetos a serem desenvolvidos. A seguir, foi lido também por membros da mesa o Estatuto do Instituto Socioeducativo Oju Moran. Amplamente discutido em todas as suas alíneas, cláusulas e parágrafos, foi aprovado integralmente por unanimidade pelos presentes. Após este ato, foi suspensa a sessão por uma hora para que fossem elaboradas as chapas com os nomes dos que irão concorrer ao Conselho Diretor (composto por um Presidente e um vice-Presidente), Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade no primeiro mandato de existência deste Instituto. O Conselho Diretor tem período de mandato de vinte anos, a Diretoria Executiva tem mandato de dois anos e o Conselho

Fiscal também tem mandato de dois anos. Em todos os casos, os mandatos podem ser reconduzidos, de acordo com determinação da Assembleia. Foi apresentada chapa única para todos os cargos. Desta modo, foi decidido que o primeiro Conselho Diretor fosse eleito por unanimidade, tendo o mesmo ficado composto da seguinte forma: Presidente Luiz Guilherme Lourea Pinto Kutterbach, brasileiro, casado, físico, portador do Rb 061 033 21.3, Petran/RT, inscrito no CPF nº 034.153.497-80, residente e domiciliado nesta cidade de Paraty, na Rua Dr. Pereira, 19, Centro Histórico; Vice-Presidente Katarzyna Anna Mich, polonesa, casada, jornalista, portadora do RNE V4525 478, C61 IDIREX/DPF, CPF nº 060.121.737-33, residente e domiciliada nesta cidade de Paraty, na Rua Dr. Pereira, 19, Centro Histórico; a primeira Diretora Executiva fosse eleita por unanimidade, sendo a mesma representada pela Senhora Mariana de Faria Benchimel, Rb 11432404-9, CPF 081.049.977-00, casada, oca mógrafa, residente na Rua Comendador José Luiz, 390, Centro Histórico, Paraty-RT. O Conselho Fiscal fosse eleito por unanimidade, sendo o mesmo representado por Christina Sabina Schlaghauser, RNE V175221-W, CPF 060.663.917-98, solteira, recepcionista, residente na Rua Noel Rosa, 9, Portal das Artes Paraty-RT e Cynthia Vanderlinde Terrisse da Fontoura, Rb 111782926, CPF 085.046.627-05, casada, arquiteta e urbanista, residente na Rua H, casa 5, Condomínio dos Navegantes, Portal das Artes, Paraty-RT. Fazendo uso da palavra, o Presidente expressou ao Sr. Luiz Guilherme Lourea Pinto Kutterbach agradecimento em seu nome e dos demais membros eleitos a confiança nele depositada, dizendo ainda de seus propósitos de bem conduzir os trabalhos e as atividades do Instituto, em conformidade com as leis estabelecidas. Ficou também decidido que o Instituto funcionará com sede na Rua das Saúdas, nº 15, Centro Histórico, Paraty-RT, Brasil. Cep. 23.950-000. Nada mais havendo a ser tratado, encerrada a reunião desta Assembleia Geral, assinada pelos membros presentes.

18-12-2012
3

C. S. de Freitas
Caroline V. V. da Fonseca

Elbet

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY PRIVATIZADO
REGISTRADOR - VANDERLEI JERÔNIMO DE ARAÚJO

Título Protocolado no Liv. "1", sob o nº 664, e	Emolumentos: R\$ 82,08
Registrado no Liv. A-10 sob o nº 0892 de	Lei 3217/99: R\$ 16,41
PESSOA JURÍDICA. (Cópia arquivada neste	Lei 4664/05: R\$ 4,10
Ofício.	Lei 111/06.: R\$ 4,10
	Distrib....: R\$ 7,08
	Mútua/Acot.: R\$ 10,25
	Valor Total: R\$ 124,02

R. P. S.

Paraty, RJ em 18/12/2012.



ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE PARATY - RJ
PRIVATIZADO
CNPJ 30.320.238/0001-55
Karim Poltano Stanisca
Substituta - Insc. 94/4789

Ata da Assembleia Geral. Ao 25º dia do mês de Novembro de 2021, às 11h, reuniram-se na sede do Instituto Socioeducativo Gju Moran, na cidade de Paraty/RJ, Rua Quero Quero, 286, cabaré, as pessoas que assinaram a presente ata para reeleição do conselho Diretor. A Assembleia foi aberta pela Sra. Fernanda de Castro Pimenta, presidente do Instituto Socioeducativo Gju Moran, que nomeou para secretariar a Assembleia a Sra. Priscila Martins de Oliveira. Em tempo, a presente ata refere-se a reeleição do conselho Diretor e do conselho fiscal do Instituto Socioeducativo Gju Moran. A presidente informou sobre o prazo do exercício do conselho Diretor e do conselho fiscal atual e os associados passaram a deliberar sobre: 1) A reeleição do conselho Diretor atual, a partir do dia 09 de Dezembro de 2021, considerando-se nos termos do Estatuto, em seus artigos 18 e 24, foi deliberada a reeleição, por unanimidade do conselho Diretor e Conselho Fiscal, com mandato que se inicia no dia 09 de Dezembro de 2021 e término no dia 08 de Dezembro de 2023. Para o conselho Diretor foram reeleitos: como Presidente, Fernanda de Castro Pimenta, brasileira, casada, autônoma, RG 12.756.541.4, CPF 097.683.317.47, Estrada do Corisco, s/nº, Bairro Corisco, CEP 23970-000; e como Vice-Presidente, José Adour Rodrigues, brasileiro, solteiro, técnico contábil, RG 5.027.152-0, CPF 374.730., digo, CPF 464.374.730.00, Estrada Pedras Azuis, s/nº, Bairro Pedras Azuis, Paraty/RJ, CEP 23970-000. Para o conselho fiscal foram reeleitos: Nilde Lucia Martins, brasileira, casada, matemática, RG 24.908.354.3, CPF 409.551.946.72, Estrada do Bananal, s/nº, Portão Vermelho, Paraty/RJ, CEP 23970-000; e Mariana Andrade dos Santos, brasileira, solteira, educadora física, RG-10.666.7397, CPF 098.908.557.04, Rua do campo, nº 3, Ponte Branca, Paraty/RJ, CEP 23970-000. Em tempo, as, digo, os associados, a partir da presente ata, ainda deliberaram sobre a reeleição da Diretoria Executiva do Instituto Socioeducativo Gju Moran, considerando nos termos do Estatuto, em seu artigo 22 de sigrando

Assinatura

para reeleição da Diretoria Executiva, a presidente nomeou como Diretora Executiva Danielle de Mello Grisecco, Brasileira, casada, jornalista, RG 24 599 391.5 CPF 256 983 288.03, Rua 3, lote 64, s/nº, Parque da Mata, Paraty/RJ, CEP 23570-000, e como Coordenadora Financeira, Piusina Martins de Oliveira, Brasileira, solteira, técnica administrativa, RG 21044 349.5, CPF 058 149 457.10, Rua Quero Quero, 171, Cabore, Paraty/RJ, CEP 23570.000. Nada mais havendo a se tratar, a presidente declarou encerrada a presente Assembleia, da qual esta é sua fiel ata, que vai assinada: Piusina Martins, Danielle Mello Grisecco, Silda Lúcia Martins, FARIANA ANDRADE DOS SANTOS, FERNANDA DE CASTRO PIMENTA, PPF.

Em tempo, consta que a designação completa do Instituto Socio-educativo Gu Moran tem sob inscrição o CNPJ 17.837.103/0001-03.

Piusina Martins, Danielle Mello Grisecco, FERNANDA DE CASTRO PIMENTA, FARIANA ANDRADE DOS SANTOS, Silda Lúcia Martins, PPF.

Único Serviço Notarial e Registral de Paraty - RJ - Privatizado
Rua Manoel Torres nº 45, Parque Imperial, Paraty - CEP: 23.970-000
Telefax: (0xx24) 3371-1596 / 3371-2893 - cartorio@cartorioparaty.com.br - GHPJ 30.320.238/0001-65 093724AA270753

QR Code

Titulo Protocolado no LIV. "03", sob o nº 1853, e
Averbado no Liv. A-20 sob o nº 12 do Registro 0992 de
PESSOA JURÍDICA. (Cópia arquivada neste Ofício).
Paraty, RJ em 13/12/2021

CUSTAS...
EMOLU: R\$191,26
TAXAS: R\$108,31
TOTAL: R\$300,16

TERESA DOS SANTOS CÂNDIDO
SUBSTITUTA



condição

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE PARATY - RJ
PRIVATIZADO
CNPJ: 30.320.238/0001-65
TERESA DOS SANTOS CÂNDIDO
Substituta - Insc - 94/0789

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO OJU MORAN

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS



Artigo 1º - O Instituto Socioeducativo Oju Moran, doravante designado simplesmente INSTITUTO, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, cultural e educativa, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – Para a sua identificação, o INSTITUTO adotará o nome fantasia de ESCOLA COMUNITÁRIA CIRANDAS.

Artigo 2º - A INSTITUTO tem sua sede, foro e administração na Rua Quero Quero n.º 286, Caborê, Paraty, RJ, CEP 23.970-000.

Parágrafo Único – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Artigo 3º - O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO tem por finalidades realizar atividades no campo da promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção de desenvolvimento sustentável, da educação e ciência, tais como educação gratuita ou social formal e não formal, educação em todos os níveis, educação em negócios sustentáveis, educação cultural, educação patrimonial, auxílios a formações, cursos, capacitações, bolsas de pesquisa e desenvolvimento, inclusão social, entre outros.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo – Ao INSTITUTO é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, gênero, condição social, credo político ou religioso, ou a portadores de deficiência.

II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e outras formas contratuais com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO atuará por meio de:

a) Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.

b) Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

c) Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6º - O INSTITUTO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
- II. Comunguem com suas finalidades sociais.
- III. Concorde com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.
- IV. Não tenham sido excluídos anteriormente do INSTITUTO.
- V. Sejam admitidos como associados pela Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO, mas respondendo subsidiariamente.

Parágrafo Segundo – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: aqueles que participaram da fundação do INSTITUTO e assinaram a sua Ata de Constituição.
- b) Associados Plenos: as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação dos associados fundadores e que cumprem com suas obrigações sociais, participando das atividades do INSTITUTO, por prazo não inferior a um ano, sem faltas ou sanções administrativas.
- c) Associados Honorários: as pessoas físicas reconhecidas pelo INSTITUTO como sendo honrados cidadãos e com destaque na área de atuação da associação, que tenha prestado serviços relevantes, por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, cuja titulação é concedida em Assembleia Geral.

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito aos associados plenos do INSTITUTO.

Parágrafo Único – Os associados plenos reunidos apreciarão o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterão a referendo da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do INSTITUTO, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Parágrafo Primeiro - A advertência por escrito, será elaborado pelo Conselho Diretor, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta dias corridos, pela Assembleia Geral, com exposição de motivos.

Parágrafo Terceiro - Perdurando o fato, ou que venha a acarretar em mais transtornos, no prazo de doze meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho Diretor a pautar junto à Assembleia Geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Parágrafo Quarto - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após cinco anos de afastamento, obedecendo às recomendações determinadas no estatuto e regimento interno, vigente no período.

Parágrafo Sexto - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do INSTITUTO.

Parágrafo Sétimo - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver uma precedência administrativa, quando do seu afastamento.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados



Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, com direito de voz.
- II. Acompanhar a gestão das atividades do INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro – Somente os associados plenos poderão propor a admissão de novos associados plenos.

Parágrafo Segundo – Somente os associados fundadores e plenos poderão votar e ser eleitos para os cargos de gestão do INSTITUTO.

Artigo 10 - São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – O INSTITUTO será administrado por:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Diretor
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos legais.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o presente estatuto social;
- V. Deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação do INSTITUTO;
- VI. Aprovar as contas do INSTITUTO e o balanço patrimonial anual;
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação do Conselho Diretor;
- VIII. Apreciar os relatórios executivos do Conselho Diretor e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, eleição dos membros do Conselho Diretor, examinar e



aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

II. A cada dois anos, para a eleição dos membros do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I. Pelo Presidente;

II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

a) Reforma estatutária;

b) Destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

c) Extinção, dissolução ou liquidação do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo – As deliberações previstas no parágrafo primeiro, inclusive as que dispuserem sobre as alíneas a e b, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins, observado o quórum estabelecido no §1º do artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital fixado na sede do INSTITUTO, por carta ou e-mail enviados aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Os atos relativos a reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Artigo 17 – O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Seção II - Conselho Diretor

Artigo 18 - O Conselho Diretor é o órgão de gestão e administração colegiados do INSTITUTO, sendo composto pelo Presidente e Vice-Presidente, lhe cabendo administrar o INSTITUTO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral e observando os princípios da sociocracia.

Artigo 19 - O Conselho Diretor é eleito em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20 - O Conselho Diretor se reúne, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente do INSTITUTO.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação.

Artigo 21 - Compete especificamente ao Presidente:

I. Administrar e representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral;

II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Compete Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituindo-



o em suas faltas e impedimentos.

Artigo 22 – Para a melhor gestão do INSTITUTO, o Presidente poderá designar uma Diretoria Executiva, com mandato coincidente com a do Conselho Diretor, que terá como atribuições:

- I. Administrar o INSTITUTO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e observando os princípios da sociocracia;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- III. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- IV. Submeter ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- V. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do INSTITUTO;
- VI. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO;
- VII. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do INSTITUTO, incluindo a admissão e demissão de funcionários;
- VIII. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO.

Artigo 23 – Todos os documentos oficiais do INSTITUTO, incluindo cheques e demais documentos bancários e financeiros, assim como todos os instrumentos contratuais, para serem válidos, deverão ter duas assinaturas, podendo ser a do Presidente em conjunto com o Diretor Executivo, a do Presidente com o Coordenador Financeiro, a do Presidente com um Procurador, a do Diretor Executivo com a do Coordenador Financeiro, a do Diretor Executivo com a de um Procurador, ou a do Coordenador Financeiro com a de um Procurador, desde que os procuradores sejam associados.

Parágrafo Único – As procurações deverão ser firmadas, por instrumento público ou particular, pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado que será constituído por até três membros, eleitos em Assembleia Geral com mandato de dois anos, permitida reeleição.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO;
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes ao Conselho Diretor, bem como à Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do INSTITUTO;
- IV. Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas do INSTITUTO, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores;
- V. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO



Artigo 27 – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.

II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.

III. As receitas patrimoniais.

IV. A receita proveniente de instrumentos contratuais celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

V. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.

VI. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.

VII. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

VIII. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.

IX. Captação de valores através de projetos com renúncias e incentivos fiscais.

X. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados no país ou no exterior, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro – O INSTITUTO se compromete a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar sua exatidão.

Artigo 28 – O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 29 – No caso de dissolução e/ou extinção do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

Artigo 30 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.

Artigo 31 - A prestação de contas do INSTITUTO obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 32 - O INSTITUTO dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 – O INSTITUTO será dissolvida e/ou extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 34 - Os associados do INSTITUTO e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da associação, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, de acordo com a lei.

Artigo 36 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer demanda fundada neste Estatuto.

Paraty, 09 de Dezembro de 2019.

FERNANDA DE CASTRO PIMENTA

Fernanda de Castro Pimenta, brasileira, casada, portadora do RG n.º 127565414, inscrita no CPF sob o n.º 097.683.317-47, residente e domiciliada nesta cidade na Estrada do Corisco, s/n.º, no Bairro Corisco.

[Assinatura]

José Aldoir Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 50271520, inscrito no CPF sob o n.º 464.374.790-00, residente e domiciliado nesta cidade na Estrada das Pedras Azuis, s/n.º, no Bairro Pedras Azuis.

Visto Advogado:

[Assinatura]
Pedro Carpenter Genescá OAB/RJ 121.340

Único Serviço Notarial e Registral de Paraty - RJ - Privatizado
Rua Marechal Deodoro, nº 472, B. Fátima - Paraty - RJ - Salas 01 a 11 - CEP: 23970-000
Telefax: (0xx24) 3371-2897 - 3371-2893 - cartorio@cartorioparaty.com.br - CNPJ 30.320.238/0001-65

093724AA242911


Título Protocolado no Liv. "U3", sob o n.º 1668, e
Averbado no Liv. A-18 sob o n.º 11 do Registro 0892 de
PESSOA JURÍDICA. (Cópia arquivada neste Ofício).
Paraty, RJ em 17/02/2020.

CUSTAS...
EMOLU: R\$183,50
TAXAS: R\$104,48
TOTAL: R\$287,98

EDEI 23872 XMU;
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

TERESA DOS SANTOS CANDIDO
SUBSTITUTA

fernanda



ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE PARATY - RJ
PRIVATIZADO
CNPJ: 30.320.238/0001-65
TERESA DOS SANTOS CANDIDO
Substituta - Insc. - 94/0789

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.837.103/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/12/2012
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO OJU MORAN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA COMUNITARIA CIRANDAS.			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Dispensada *) 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R QUERO QUERO	NÚMERO 286	COMPLEMENTO *****	
CEP 23.970-000	BAIRRO/DISTRITO CABORE	MUNICÍPIO PARATY	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCOLACIRANDAS@GMAIL.COM		TELEFONE (24) 3371-8452	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/09/2023 às 15:14:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO OJU MORAN
CNPJ: 17.837.103/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:11:16 do dia 23/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2024.

Código de controle da certidão: **A829.762F.20C9.49D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRISCILA MARTINS DE OLIVEIRA
CPF: 058.149.457-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:34 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **3482.A545.1B78.AE64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA CAROLINA ALCANTARA DE PADUA
CPF: 995.548.016-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:23 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **6B1F.2FB9.D77A.CCED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUSSARA APARECIDA MELO DE ANDRADE
CPF: 857.741.467-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:44:26 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **835C.3758.ECF8.2860**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RICARDO DE ARAUJO DANTAS
CPF: 126.468.587-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:43:31 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **F93A.D1C4.FBDD.1B4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 116362014-88888103

Nome: INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO OJU MORAN

CNPJ: 17.837.103/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/04/2014.

Válida até 14/10/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, o Instituto Socioeducativo Oju Noran, inscrito no CNPJ 17.837.103/0001-03, está regularizado junto ao Município de Paraty, conforme exige a legislação, onde tem o reconhecimento notável de suas atividades no âmbito municipal como sociedade civil institucional atuante. Sendo assim, reconheço a devida prestação de serviço público do referente Instituto Socioeducativo Oju Moran, conforme projeto de execução de importantes ações e serviços prestados à sociedade de Paraty.

Sem mais, coloco-me a disposição para mais informações.

Atenciosamente,

MÁRCIO ELEOTÉRIO DA SILVA

Matrícula 302.983

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos




DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde declara a utilidade pública do Instituto Socioeducativo Oju Moran, inscrito no CNPJ 17.837.103/0001-03, com endereço na Rua Quero-Quero, nº 286, no bairro Caborê, nesta cidade de Paraty, estado do Rio de Janeiro.

A entidade tem por finalidade principal o desenvolvimento e a elevação da qualidade de vida humana. Fornecer apoio, assistência social e atendimento a comunidade com prioridade ao grupo composto por pais, mães e filhos. Através da realização e promoção de atividades científicas, culturais, auxiliar no desenvolvimento e capacitação de crianças, jovens e adultos.

Paraty, 21 de Fevereiro de 2024.


CARLA LACERDA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 302.965



GABINETE DO VICE-PREFEITO IZAQUES MERENDAS CORDEIRO

Paraty – RJ, 21 de Fevereiro de 2024.

Declaração de Funcionamento

Eu, **Izaques Merendas Cordeiro**, Vice-Prefeito do Município de Paraty, casado, inscrito sob o CPF nº 613.847.557-72 IFP/RJ, residente e domiciliado à Estrada Paraty-Cunha, nº3463, bairro Ponte Branca, Paraty - Rio de Janeiro, CEP 23970-000, telefone nº (24) 3371-9912, email izaques-viceprefeito@gmail.com, **DECLARO**, para os devidos fins junto à Câmara Municipal de Paraty, que o **INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO OJU MORAN**, cadastrado no CNPJ nº 17.837.103/0001-03, situado na Rua Quero-Quero, nº 286, no bairro Caborê, Paraty – Rio de Janeiro, CEP 23970-000, tem seu pleno funcionamento na área de Educação Infantil.

Izaques Merendaz Cordeiro
Vice Prefeito do Município de Paraty

Izaques Merendaz Cordeiro
Vice-Prefeito
Mat: 302.992



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 33003800390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em **01/04/2024 14:41**

Checksum: **398334B87E205C31E97D1A87C8D37B28320B7F8C5D981B676E35849E3E84E11F**